

LEI Nº 1.189, DE 05 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar ações de propriedade do Município.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alienar 3.478.653 Ações Ordinárias e 2.311.734 Ações Preferenciais da CEMIG ao preço de cotação do mercado acionário.

Art. 2º A alienação deverá ser efetivada através de corretoras credenciadas perante a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Art. 3º O produto da alienação autorizada nesta Lei, será aplicado nas obras de infraestrutura da Incubadora de Empresas, em fase de implantação no Município.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito no valor total do produto da alienação de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 05 de julho de 1993.

GERMIN LOUREIRO